



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 9.733 ,DE 08 DE MARÇO DE 2005.

*Dispõe sobre a Modalidade de licitação denominada Pregão instituído pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do Art. 87, da Lei Orgânica do Município Porto Velho,

DECRETA:

**Art. 1º** - A modalidade de licitação denominada Pregão, instituído pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, será processado, no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Decreto e Anexo único.

**Art. 2º** - Subordinam-se ao regime deste Decreto, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta.

**Art. 3º** - Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

**§ 1º** - A utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade pregão será objeto de regulamentação específica.

**§ 2º** - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 3º - A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, regidas por legislação própria.

§ 4º - A disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns será feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

**Art. 4º** - Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**Art. 5º** - Compete ao Secretário Municipal de Administração:

I - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio, dentre os servidores públicos do Município para a condução do certame;

II - decidir os recursos contra atos do pregoeiro;

III - revogar a licitação em face de razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta;

IV - anular a licitação por comprovada ilegalidade, ato praticado de ofício ou por provocação de terceiro, mediante ato escrito e fundamentado;

V - adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação;

VII - celebrar o contrato.

§ 1º - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer tal atribuição.

§ 2º - A equipe de apoio destina-se a prestar a necessária assistência ao pregoeiro e deverá ser integrada, preferencialmente, por servidores pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

**Art. 6º** - São atribuições do pregoeiro:

I - receber, examinar e decidir as impugnações ao edital;

II- iniciar a sessão pública do pregão;

III- receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

IV - receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação;

V- proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame, dar ciência da regularidade quanto às condições de habilitação, e à classificação dos proponentes;

VI- conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço;

VII- proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

VIII- indicar a proposta ou o lance de menor preço;

IX- proceder à abertura do envelope de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta e verificar a regularidade da documentação apresentada;

X- negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- XI- adjudicar o objeto da licitação ao licitante da proposta de menor preço aceitável, desde que não tenha havido recurso;
- XII- receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos e, quando mantida a sua decisão, encaminhar os autos à autoridade superior para deliberação;
- XIII- elaborar, juntamente com a equipe de apoio, a ata da sessão;
- XIV- encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade superior para a homologação e contratação
- XV- coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

**Parágrafo Único** - Interposto recurso, o pregoeiro poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

**Art. 7º** - A fase interna ou preparatória do pregão, observará o seguinte:

I – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II – o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação de custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III – a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa, ou ainda, o responsável pela compra no âmbito da Administração Pública Municipal, deverá:

- a) justificar a necessidade da contratação;
- b) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma objetiva, suficiente e clara, de acordo com o termo de referência elaborado pela Secretaria requisitante, obedecidas as especificações praticadas no mercado;
- c) verificar os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto a ser licitado;
- d) indicar a dotação orçamentária e o cronograma físico-financeiro de desembolso, quando for o caso.

IV- comprovação da disponibilidade de recursos orçamentários;

V – contará dos autos planilha de orçamento, que conterà os quantitativos e os valores unitários e totais do bem ou serviço;

VI - declaração de adequação financeira, de acordo com o Inciso II, art. 16 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VII – definição dos critérios de julgamento de menor preço, observando os prazos máximos para fornecimento do bem ou prestação do serviço; as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições que devam constar obrigatoriamente no edital;

VIII - instruir o processo com a motivação dos atos especificados nos incisos anteriores e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados.

IX - a minuta do edital, que conterà os elementos indicados no artigo 4º, inciso III, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a do termo do contrato, quando houver, aprovadas pela Procuradoria Geral do Município.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 8º** - A fase externa do pregão iniciar-se-á com a convocação dos interessados e observará às seguintes disposições:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

- a) no Diário Oficial do Município e facultativamente, por meio eletrônico, na Internet, quando o valor estimado para a contratação for até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);
- b) no Diário Oficial do Município e em Jornal de Grande Circulação no Estado, e facultativamente, por meio eletrônico, na Internet, quando o valor estimado para contratação for acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) no Diário Oficial do Município, Jornal de Grande Circulação regional ou nacional e facultativamente, por meio eletrônico, na Internet, quando o valor estimado para a contratação igual ou for superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

II - no aviso da licitação e no edital deverão constar a definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local, dia e hora da realização da sessão pública do pregão;

III - o prazo fixado no edital para a apresentação das propostas, contados a partir da publicação do aviso, não será inferior a 08 (oito) dias úteis;

IV - os editais deverão ser disponibilizados, na íntegra aos interessados;

V - até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo máximo de 01 (um) dia útil;

VI - a sessão pública do pregão terá início no horário fixado no edital, devendo o licitante ou seu representante legal devidamente constituído realizar seu credenciamento, comprovando, se for o caso, que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances e negociação, e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;

VII - concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e os envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação;

VIII - iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta;

IX - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

X - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

XI - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor;

XII - somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado;

XIII - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentando pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XIV - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XV - havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticado no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor;

XVI - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XVII - concluída a etapa classificatória das propostas e lances verbais, e sendo aceitável a proposta de menor preço, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação;

XVIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, e com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnicas e econômico-financeiras;

XIX - os licitantes cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na Divisão de Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, desta Administração Pública Municipal, poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no referido Cadastro, desde que previsto no edital, para a confirmação das suas condições habilitatórias, com base no Sistema Informatizado de Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, sendo assegurado ao licitante o direito de complementar e atualizar, no envelope de habilitação, a documentação, quando necessário;

XX - constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XXI - se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XXII - quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas;

XXIII - nas situações previstas nos incisos XIV, XV, XVI, XXI e XXXIII o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

XXIV - declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo pregoeiro;

XXV - manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões, se assim desejarem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente;

XXVI - o exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis;

XXVII – o Secretario Municipal de Administração terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso;

XXVIII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no edital;

XXX - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXXI - para a contratação, o licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, nova planilha de preços, com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal;

XXXII- o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital;

XXXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

**Art. 9º** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, referidas no inciso VII do art. 8º deste Decreto, sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação específica.

**Art. 10** - É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo estimado de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

**Art. 11** - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Parágrafo único** - O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os demais documentos de habilitação.

**Art. 12** - A participação de empresas reunidas em consórcio, quando permitida no instrumento convocatório, estará condicionada às seguintes exigências:

- I- comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II- indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;
- III- apresentação dos documentos exigidos nos artigos 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração Pública Municipal estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30 % (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei,
- IV- impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- V- responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º- No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º- O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I, deste artigo.

**Art. 13** - As compras e contratações de bens e serviços comuns de uso da Administração Pública Municipal quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

**Parágrafo único** - Poderá também ser adotada a modalidade de pregão nas licitações de registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns da área de saúde, observando-se o seguinte:

I - são considerados bens e serviços comuns da área de saúde, aqueles necessários ao atendimento da rede pública de saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

II - quando o quantitativo total estimado para a contratação ou o fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos quantos licitantes forem necessários para atingir a totalidade do quantitativo demandado, respeitada a ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora;

III - na impossibilidade do atendimento ao disposto no inciso anterior, excepcionalmente, poderão ser registrados outros preços diferentes da proposta vencedora, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e que as ofertas sejam em valor inferior ao limite máximo admitido.

**Art. 14** - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

**Art. 15** - Através da Procuradoria Geral do Município será publicadoo extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, contendo a síntese de seus elementos essenciais: indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nomes das partes, objeto, valor, fonte orçamentária de despesa, prazo de duração e forma de pagamento.

**Art. 16** - Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

- I - justificativa da contratação;
- II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
- III - planilha de custos;
- IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VII - parecer jurídico;
- VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
- XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;
- XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

**Art. 17** - Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**Art. 18** - A Comissão Permanente de Licitação, através da Secretaria Municipal de Administração expedirá os atos normativos complementares necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto, e procederá a atualização dos valores fixados nos art. 8º, quando for o caso.

**Art. 19** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**

Prefeito

**MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES**

Procurador Geral do Município

**JOELCIMAR SAMPAIO DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO ÚNICO do Decreto nº \_\_\_\_\_

## CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

### BENS COMUNS

#### 1 - Bens de Consumo

- 1.1. Água mineral
- 1.2. Combustível e lubrificante
- 1.3. Gás
- 1.4. Gênero alimentício
- 1.5. Material de expediente
- 1.6. Material hospitalar, médico e de laboratório
- 1.7. Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
- 1.8. Material de limpeza e conservação
- 1.9. Oxigênio
- 1.10. Uniforme

#### 2 - Bens Permanentes

- 2.1. Mobiliário
- 2.2. Equipamentos em geral, exceto bens de informática
- 2.3. Utensílios de uso geral, exceto bens de informática
- 2.4. Veículo automotivo em geral
- 2.5. Microcomputador de mesa ou portátil ("notebook"), monitor de vídeo e impressora

### SERVIÇOS COMUNS

- 1 - Serviços de Apoio Administrativo
- 2 - Serviços de Apoio à Atividade de Informática
  - 2.1. Digitação
  - 2.2. Manutenção
- 3 - Serviços de Assinaturas
  - 3.1. Jornal
  - 3.2. Periódico
  - 3.3. Revista
  - 3.4. Televisão via satélite
  - 3.5. Televisão a cabo
- 4 - Serviços de Assistência
  - 4.1. Hospitalar
  - 4.2. Médica
  - 4.3. Odontológica
- 5 - Serviços de Copa e Cozinha
- 6 - Serviços de Confecção de Uniformes



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- 7 - Serviços de Suporte à Administração de Edifícios Públicos
- 8 - Serviços de Eventos
- 9 - Serviços de Filmagem
- 10 - Serviços de Fotografia
- 11 - Serviços de Gás Natural
- 12 - Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo
- 13 - Serviços Gráficos
- 14 - Serviços de Hotelaria
- 15 - Serviços de Jardinagem
- 16 - Serviços de Lavanderia
- 17 - Serviços de Limpeza e Conservação
- 18 - Serviços de Locação de Bens Móveis
- 19 - Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
- 20 - Serviços de Manutenção de Bens Móveis
- 21 - Serviços de Remoção de Bens Móveis
- 22 - Serviços de Microfilmagem
- 23 - Serviços de Reprografia
- 24 - Serviços de Seguro Saúde
- 25 - Serviços de Degraação
- 26 - Serviços de Tradução
- 27 - Serviços de Telecomunicações de Dados
- 28 - Serviços de Telecomunicações de Imagem
- 29 - Serviços de Telecomunicações de Voz
- 30 - Serviços de Telefonia Fixa
- 31 - Serviços de Telefonia Móvel
- 32 - Serviços de Transporte
- 33 - Serviços de Vale Refeição
- 34 - Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial
- 35 - Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica
- 36 - Serviços de Apoio Marítimo
- 37 - Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento.